



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.386, DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera e estabelece normas para o funcionamento dos setores econômicos que especifica, localizados no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

Considerando o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data de 10 de julho de 2020, que classificou o Município de Mogi das Cruzes na Fase 3 - Amarela;

Considerando que o Município de Mogi das Cruzes vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus, com a implantação e manutenção do hospital de campanha e de outras unidades de atendimento, atingindo o número suficiente de leitos hospitalares;

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do disposto nos Decretos nºs 19.140, de 17 de março de 2020, e 19.163, de 20 de março de 2020, e nas demais normas pertinentes;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alterados e estabelecidos, na forma do exposto no presente decreto, as normas para o funcionamento gradativo de shoppings centers, comércio em geral (incluindo galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres) e escritórios e atividades imobiliárias; inclusive bares, restaurantes, lanchonetes e similares, e padarias (consumo local), salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, e serviços de educação não regulada, localizados no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.386/2020 - FLS. 2

Art. 2º Instituído o Plano São Paulo, na forma do exposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores, o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, instituído pelo Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, continuará implementando e avaliando ações e demais medidas estratégicas para restabelecimento da economia local.

Art. 3º Consubstanciado nas disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, estando o Município classificado na fase 3 (cor amarela) do Plano São Paulo, ficam alterados os requisitos para funcionamento das atividades a seguir descritas, a partir do dia 13 de julho do corrente, autorizadas nos termos do Decreto nº 19.301, de 10 de junho de 2020, com suas alterações posteriores, conforme segue:

I - Shoppings centers:

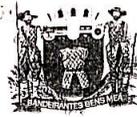
- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário de atendimento entre as 12h e as 18 horas;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

II - Comércio em geral, incluindo galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres:

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário de atendimento entre as 10h e as 16 horas;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

III - Escritórios e atividades imobiliárias:

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário de atendimento entre as 9h e as 15 horas;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.386/2020 - FLS. 3

Art. 4º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, estando o Município classificado na fase 3 (cor amarela) do Plano São Paulo, fica autorizada, a partir do dia 13 de julho do corrente, a abertura dos seguintes setores da economia local, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares (consumo local):

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- c) Horário de atendimento entre as 11h e as 17 horas;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

II - Padarias (consumo local):

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- c) Horário de atendimento entre as 6h e as 12 horas;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

III - Salões de beleza e barbearias:

- a) Capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário de atendimento entre as 14h e as 20 horas;
- c) Agendamento prévio com hora marcada;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

IV - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) Capacidade de até 30% (trinta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário de atendimento entre as 7h e as 10 horas e entre as 18h e as 21 horas;
- c) Agendamento prévio com hora marcada;
- d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupos suspensas;
- e) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.386/2020 - FLS. 4

Art. 5º Fica autorizada a reabertura de atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, devendo cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, os seguintes requisitos:

- I - as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “serviços”;
- II - os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 6º O funcionamento das atividades retro citadas exige a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, que fica fazendo parte integrante deste decreto, concernente aos respectivos segmentos ora autorizados.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Simeí Baldani
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Social

Marco Soares
Secretário de Governo

Henrique George Naufel
Secretário de Saúde

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de julho de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.617, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Altera e estabelece as normas para o funcionamento dos segmentos que especifica, localizados no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações, em especial as estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020;

Considerando o último balanço do Plano São Paulo, apresentado nesta data, que classificou o Município de Mogi das Cruzes na Fase 4 - Verde;

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação, no Município, ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alteradas e estabelecidas, a partir do dia 10 de outubro do corrente, as normas para o funcionamento gradativo dos segmentos abaixo especificados, localizados no Município de Mogi das Cruzes, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, conforme classificação do Município na fase 4 (cor verde) do Plano São Paulo, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - *Shoppings centers*:

- a) Capacidade de até 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (12 horas);
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.617/2020 - FLS. 2

II - Comércio em geral, incluindo galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres:

- a) Capacidade de até 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (12 horas);
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

III - Escritórios e atividades imobiliárias:

- a) Capacidade de até 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (12 horas);
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

IV - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares (consumo local):

- a) Capacidade de até 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (12 horas): após às 6h e antes das 22h (serviços de consumo local), podendo os clientes permanecerem no local até às 23h;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

V - Padarias (consumo local):

- a) Capacidade de até 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (12 horas): após às 6h e antes das 22h (serviços de consumo local), podendo os clientes permanecerem no local até às 23h;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

VI - Salões de beleza e barbearias:

- a) Capacidade de até 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (12 horas);
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 19.617/2020 - FLS. 3

VII - Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) Capacidade de até 60% (sessenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Horário reduzido (12 horas);
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

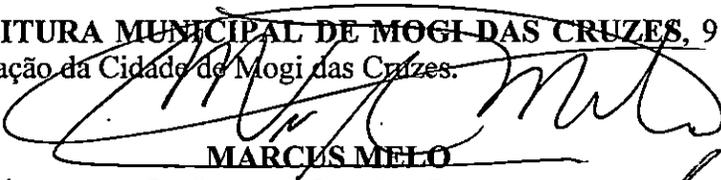
Art. 2º Para o atendimento ao disposto no presente decreto, com relação aos horários de atendimentos presenciais ora alterados, fica condicionado ao devido preenchimento e encaminhamento de autodeclaração, no endereço eletrônico <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-saude/flexibilizacao-da-quarentena>, indicando os respectivos horários, contínuos ou alternados, limitados a 12 (doze) horas diárias, bem como, conforme o caso, a afixação do horário reservado na fachada do estabelecimento em local visível.

Art. 3º O funcionamento das atividades retro citadas exige a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, concernente aos respectivos segmentos ora autorizados.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

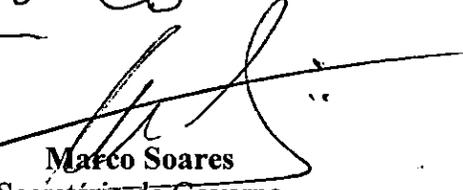
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a alínea “b” do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 19.163, de 20 de março de 2020.

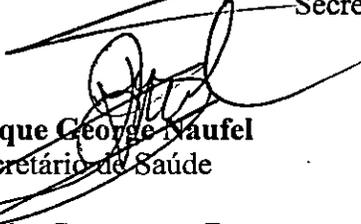
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de outubro de 2020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes


Simei Baldani
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Social


Marco Soares
Secretário de Governo


Henrique George Naufel
Secretário de Saúde

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de outubro de 2020. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.